

PARTE II  
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 744/N, de 08 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, objetivando uma política sadia de promoção por mérito e antiguidade dos servidores da FUNAI,

R E S O L V E:

I - Aprovar as presentes Normas disciplinadoras do processo de Avaliação do Desempenho, Promoção por merecimento e Promoção por Antiguidade dos servidores da FUNAI.

II - Revoçar a Portaria nº 598/N, de 03 de outubro de 1979.

PAULO MOPEIRA LEAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DEPARTAMENTO GERAL DE  
ADMINISTRAÇÃO - DGA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. O desempenho funcional dos servidores da FUNAI será avaliado através de instrumento específico, de cuja mensuração ficará encarregada a Comissão Central de Avaliação, presidida pelo Chefe da Divisão do Pessoal do DGA.
2. A avaliação do desempenho funcional constitui pré-requisito básico para a promoção por merecimento.
3. A avaliação do desempenho dos servidores da FUNAI será realizada anualmente durante o mês de janeiro, devendo estar concluída até o dia 15 (quinze) de fevereiro seguinte, a qual não caberá recursos.
4. Na Administração Central e nas Unidades Regionais os servidores serão avaliados pelos respectivos Chefes, assim definidos:
  - a) Presidente - Avalia os titulares de Departamentos e servidores diretamente ligados à Presidência.
  - b) Superintendente Administrativo - Avalia o Chefe da ASPLAN e servidores diretamente ligados à Superintendência;
  - c) O Assessor-Chefe da ASPLAN avalia os Assessores e demais servidores diretamente ligados àquela Unidade.



- d) O Assessor-Chefe da AGESP avalia os Assessores e demais servidores diretamente ligados àquela Unidade.
  - e) Diretores de Departamentos - Avaliam os Assistentes, Chefes de Divisões, Delegados Regionais, Chefe de Setor, Administrador de Parque, Chefe de Escritório de Representação, Ajudâncias Autônomas e demais servidores que lhes forem subordinados diretamente;
  - f) Procurador Geral - O Chefe da Procuradoria Jurídica avalia os Assistentes, Advogados e demais servidores lotados naquela Unidade.
  - g) O Chefe da Auditoria avalia os Auditores e demais servidores que lhes são subordinados.
  - h) Chefe de Divisão - Avaliam os Chefes de Seção que lhes forem subordinados e, juntamente com estes, avaliam os demais servidores de sua área de atuação;
  - i) Delegado Regional - Avalia os Chefes de Ajudâncias de Postos Indígenas, de Setor de Unidade Regional, Chefe de EVS, Agente Setoriais e, juntamente com o responsável de cada subunidade, avaliam os demais servidores que lhes são subordinados.
5. Todos os servidores da FUNAI, independentemente do regime de emprego ou fonte pagadora, deverão ser avaliados.
- Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os servidores serão agrupados pelas seguintes categorias:
- I) ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas;
  - II) ocupantes de empregos permanentes de nível superior; e
  - III) ocupantes dos demais empregos permanentes.
6. Havendo movimentação do servidor, que importe em subordinação a outra Chefia, este será avaliado por ambos os chefes, qualquer que seja o período de subordinação.
7. A avaliação será representada, individualmente, pelos seguintes conceitos:
- a) MUITO BOM
  - b) BOM
  - c) REGULAR
8. A Comissão Central de Avaliação fará o cálculo dos pontos obtidos de cada servidor, de acordo com os fatores constantes do Boletim de Avaliação individual, classificando o servidor nos conceitos de que trata o item 7, desta Norma.



## CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

9. A promoção por merecimento obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos servidores, constituindo na elevação do emprego à classe imediatamente superior àquela a que pertença na série de classe da respectiva categoria funcional.
10. O interstício para a promoção por merecimento será de 02 (dois) anos, no mínimo de permanência na classe da respectiva categoria funcional, completos até 31 de janeiro de cada ano.
11. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompidos nos casos de:
- licença com perda do salário ou remuneração;
  - suspensão disciplinar;
  - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
  - suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença ou prestação do serviço militar obrigatório;
  - viagem ao exterior, sem ônus para a Administração salvo se em gozo de férias.

Parágrafo Único - Será restabelecida a contagem do interstício, com efeitos decorrentes a partir do momento em que cessarem os motivos da suspensão do contrato.

12. O cômputo de cada interstício começará da data do ingresso do servidor na classe da respectiva Categoria Funcional.
13. O merecimento do servidor será apurado em pontos positivos, segundo o preenchimento das condições essenciais definidas no Boletim de Avaliação de Desempenho.
14. As condições essenciais dizem respeito à atuação do empregado no exercício de seu cargo ou a requisitos considerados indispensáveis àquele exercício.
15. Constituem condições essenciais a assiduidade, pontualidade, conhecimento do serviço, iniciativa, confiabilidade, rendimento do trabalho, zelo para com o patrimônio da FUNAI, integração à organização, disciplina e qualidade do trabalho.
16. Será promovido por merecimento o servidor que atender plenamente os requisitos exigidos pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS - de acordo com as vagas existentes e o percentual a ser estabelecido por ocasião de cada promoção.
17. As promoções por merecimento serão realizadas no mês de abril, obedecido o interstício legal, vigorando os efeitos financeiros a 19 de abril de cada ano.



## CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

18. As promoções por antiguidade serão efetuadas com base no tempo de serviço, contado em dias, na classe da categoria funcional a que pertencer o empregado no momento da promoção.
19. O interstício para a promoção por antiguidade será de no mínimo, 02 (dois) anos de permanência na classe da respectiva Categoria Funcional, completos até 31 de janeiro do ano a que se realizar a promoção por antiguidade.
20. As promoções por antiguidade serão realizadas no mês de abril, obedecido o interstício legal, e os efeitos financeiros vigorarão a partir de 19 de abril de cada ano.

## CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva série de classe da respectiva Categoria Funcional.
22. As promoções obedecerão a critérios alternados na proporção de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade na classe da Categoria Funcional.
23. A primeira promoção a se realizar com fundamento nesta Norma, em abril do corrente ano, obedecerá ao critério de merecimento, seguindo-se a sequência alternadamente de antiguidade e merecimento.
24. Para efeito de promoção, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias.
25. A contagem do tempo de serviço para fins de interstício será feita exclusivamente na Categoria Funcional para os empregados dos grupos ocupacionais dos níveis administrativos, de portaria, transporte e manutenção de atividades específicas I e II.
26. Para o servidor reclassificado, será computado o tempo de efetivo exercício, a partir daquele evento.
27. O Departamento Geral de Administração apresentará à Presidência da FUNAI, nas datas previstas nesta Norma a relação dos servidores aptos a serem promovidos.
28. A parte operacional da Avaliação de Desempenho e das promoções ficará a cargo da Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração. - DGA.



29. A promoção se efetuará mediante portaria coletiva elaborada pela Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração.
30. Os casos omissos e os que dependam de interpretação jurídica deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica, ouvida, preliminarmente, a Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração - DGA.
31. Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 745/N, de 09 de fevereiro de 1982.

Subordina a Divisão de Transporte Aéreo à Chefia do Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Subordinar a Divisão de Transporte Aéreo - DTA - à Chefia do Gabinete desta Presidência, até a aprovação do Regimento e da nova Estrutura da FUNAI.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 746/N, de 09 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Tornar Insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 688/N, de 03.10.80, que extinguiu a Categoria Funcional de Mecânico de Aeronave da Divisão de Transportes Aéreos.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 747/N, de 16 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

Considerando a necessidade de promover assistência ao grupo Indígena Yanomani na região do Rio Ericó.

Considerando a necessidade de impedir o ingresso de garimpeiros e estranhos naquela área.

Considerando o que consta o Ofício nº 002/BEL/10a. 02/82 - CONF.

R E S O L V E:

I - Criar o Posto Indígena de Vigilância Rio Ericó, localizado no Município de Boa Vista, Território de Roraima, subordinado à 10a. Delegacia Regional, com sede na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

II - Dotar o Posto Indígena de Vigilância ora criado, da seguinte estrutura: